



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

**EDITAL Nº 08/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 09/2018**

Retiramos o Edital acima, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ INSC. EST. \_\_\_\_\_  
PESSOA P/CONTATO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA IDENTIFICADA E CARIMBO DA EMPRESA \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br), seção licitações e/ou diretamente no Departamento de Compras, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos à Vossa Senhoria o preenchimento deste recibo de retirada de edital de forma legível e remeter por e-mail: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br)

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Indaiatuba, 10 de outubro de 2018.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

**EDITAL Nº 08/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 09/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 31 DE OUTUBRO DE 2018

**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** ATÉ AS 9:00 HORAS

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Após o encerramento do Credenciamento.

**LOCAL:** Sala de reuniões da Câmara Municipal de Indaiatuba, situada na Rua Humaitá, nº 1167, Centro – Indaiatuba/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 09/2018/COPEL, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, (art. 45, § 1º, I da Lei de Licitações), o qual será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pela Portaria nº 57/2017 e Membros da Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 51/2018.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

## **ESCLARECIMENTOS**

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados por e-mail, por escrito através de carta enviada via Correio por Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao Pregoeiro no endereço abaixo até 02 (dois) dias antes da abertura do certame.

- Postal e Protocolo: Rua Humaitá, nº 1167, Centro - Indaiatuba/SP, CEP 13339-140.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- Eletrônico: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br)
- Telefone: (19) 3885-7733

b) Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação na página web, no endereço [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br) opção “Licitações”, ficando as licitantes interessadas obrigadas acessá-la para a obtenção das informações constantes do Edital.

## **I - DO OBJETO**

1.1. – A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

## **II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão entregar ao Pregoeiro, 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”, contendo na parte externa o número do Pregão Presencial, nome e CNPJ da empresa, preferencialmente com os seguintes dizeres:

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - EDITAL Nº 08/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 09/2018  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - EDITAL Nº 08/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 09/2018  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da servidora Márcia Cotrim do Departamento de Compras e Licitações.

2.2.1 – Na opção dos envelopes serem encaminhados pelo correio, a Câmara ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

**2.3 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 31/10/2018.**

2.4 - Não poderão participar as empresas interessadas:

2.4.1 - Que se encontrem sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem na condição constante no item 6.10.1 deste edital;

2.4.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba.

2.4.4 – Não poderá participar de licitações no Município de Indaiatuba, empresa, a qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável, Funcionário Público desta Municipalidade, Autarquias e Fundações, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 247, inciso III da Lei Municipal nº 1.402/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, conforme Anexo II deste edital.

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - As licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido do Termo de Credenciamento (**Anexo III**), que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, através de Contrato Social, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.

3.1.1 - Em caso do Termo de Credenciamento ser subscrito por Procurador deverá ser apresentado, também, comprovante de que este possui poderes para tanto.

3.2 - Sendo o representante ou subscritor do Termo de Credenciamento sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.3 - O documento de **Declaração de Habilitação (anexo II) e o Termo de Credenciamento (anexo III)**, deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente do representante, contrato social ou procuração, **FORA DOS ENVELOPES**. Em separado, serão entregues os envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

3.4 - O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas **impedido de se manifestar, apresentar lances e responder pela licitante durante os trabalhos**.

**3.4.1 – Na hipótese do item 3.4 ou caso o representante não esteja presente na etapa de lances, prevalecerá o valor de sua proposta escrita.**

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

**3.7 – Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares n.ºs. 123 de 14/12/2006 e 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/2015.**

**3.7.1 - A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar documento, emitido pela Junta Comercial do Estado, ou repartições encarregadas do registro (no caso de empresas não cadastradas na Junta Comercial, que deverão informar o enquadramento tributário), com prazo de emissão de**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

até 90 (noventa) dias da data de abertura de certame, que comprove o seu enquadramento, sendo que na ausência desse documento, a concorrente não poderá exercer o favorecimento da lei. **DOCUMENTO ESTE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO AO CREDENCIAMENTO.**

## **IV - PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo suas folhas estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal e preencher conforme Modelo de Proposta (Anexo V), observado o seguinte:

4.1.1 - A proposta deverá discriminar as características de fornecimento de **Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

4.2. Possuir cobertura, para todos os serviços contratados, em 87 % do território urbano de Indaiatuba.

4.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.4. As proponentes deverão atender fielmente as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I;

4.5 – O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.6 - O **critério de julgamento** das propostas será de **menor preço global**, devendo ser apresentado valor unitário por item e total dos serviços, mesmo que o valor unitário seja igual a zero, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

4.7 - A simples participação neste certame implica:

- a) - A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) - O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e etc.), inclusive os que vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais;

4.08 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

4.09 – Impugnações e Recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Indaiatuba, dirigidos ao Sr. Pregoeiro.

4.10 - Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada outra data para realização do certame.

## **V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - No dia, hora e local designado neste edital, o Pregoeiro receberá as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

5.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das mesmas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Serão então, selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

5.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço global.

5.6 - Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

5.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do Pregoeiro.

5.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a redução mínima entre os lances verbais, a serem definidos durante a sessão pública do Pregão Presencial, juntamente com as empresas participantes do certame, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

5.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração.

5.10 - A desistência em apresentar lance verbal, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

5.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

5.12 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

5.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que as tiver formulado, nos termos previstos no capítulo 6 (seis) deste edital.

5.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.15 - Se as ofertas não forem aceitáveis ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável ou que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

6.1 - A habilitação no certame será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

6.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.1 - Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.3.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.3.3 - O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

6.4 - Atestado(s) de desempenho anterior, em nome do(s) concorrente(s), emitido(s) por **Pessoa Jurídica** de direito público ou privado, em que fique comprovado o atendimento de objeto, pertinente e compatível com o desta licitação.

6.4.1- Este documento **deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público** e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja:

- a)- Dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, numero do telefone;
- b)- Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, numero do telefone;
- c)- Quais os serviços que foram prestados ou quais produtos foram fornecidos;
- d)- Quantidades, duração do contrato;
- e)- Papel timbrado ou com carimbo CNPJ.

6.4.2- É possível a qualquer momento que a Administração realize **diligências** para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

6.4.3- Na ausência das informações acima e não havendo condições de comprovação da veracidade do referido documento a licitante será **inabilitada**, cabendo a ela o direito de interpor recurso.

6.5 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5.1 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.5.2 – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

6.5.3 – A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

6.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

6.8 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

6.9 - Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)

6.10 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

6.10.1 - Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

6.11 - A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato mediante apresentação de cópias autenticadas de documentos, que possui Certificado de Registro junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, termo de autorização ou extrato.

6.12 - As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

6.13 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.14 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

6.15 – Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial ou autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações.

6.16 – Os envelopes (**HABILITAÇÃO**) das empresas **não vencedoras** do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. **Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.**

## **VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as exigências deste edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

7.2 - O objeto desta licitação será adjudicado, pelo Pregoeiro à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências editalícias, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Caso **não haja recurso**, o Sr. Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito de recurso.

8.2 - Caso **haja recurso**, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal.

8.2.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.2 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo ao Pregoeiro, o qual adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao licitante vencedor, devendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal, homologar a licitação.

8.2.3 – O resultado final do Pregão Presencial, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **IX – DO CONTRATO**

9.1 – Após a Homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as cláusulas constantes na minuta de contrato **Anexo VII**, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação. Poderão ser convocados, em seguida os remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições ofertadas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

9.2 – **INDICAR**, para **assinatura do contrato**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme Anexo VII).

**9.2.1 - INDICAR o PREPOSTO (funcionário designado para acompanhar o presente certame), de acordo com o anexo VII deste edital.**

## **X – DAS PENALIDADES**

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Indaiatuba.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

10.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento.

10.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## **XI – DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial.

11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

## **XIII- DOS PAGAMENTOS**

13.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba, e poderá ser feito por meio de depósito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3- O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70%(setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2%(dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

## **XIV – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O contrato deverá ter a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura, conforme Resolução n° 477 da ANATEL.

14.3. As faturas deverão discriminar os serviços efetivamente executados, e conter atestamento do gestor do contrato.

14.4. O prazo para início da prestação de serviços será de até 15 (quinze) dias corridos após a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

14.5. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

14.6. Os gestores serão responsáveis pela conferência e fiscalização dos serviços de telefonia e acesso à internet banda larga, constantes no Anexo I – Termo de Referência, conferência das notas fiscais e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

## **XV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

15.1- Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

15.2- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

15.3- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

15.4- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

15.5- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.6- Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

- 15.7- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 15.8- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Indaiatuba, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 15.9- Comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 15.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 15.11- Atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 15.12- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 15.13- As faturas telefônicas serão mensais, impressas por número de assinante individual por página e deverão ser entregues à Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 15.14- Garantia e manutenção dos serviços de roaming nacional e internacional, devendo oferecer total segurança a seus usuários.
- 15.15- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 15.16- Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **XVI – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

16.1- Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

16.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

16.3- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

16.4- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que os contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Indaiatuba.

16.5- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelos órgãos contratantes, não deve ser interrompida.

16.6- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante designado para esse fim.

## **XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

17.2. As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento de Compras - Rua Humaitá, nº 1167 – Centro, Indaiatuba/SP, endereçadas ao Setor de Licitações.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

17.3. Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada uma outra data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

18.2 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

18.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Indaiatuba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

18.7- E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, no Diário Comércio Indústrias e Serviços e no site da Câmara Municipal de Indaiatuba [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br)

## **XIX - DOS ANEXOS**

19.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência - Descrição detalhada do objeto;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço
- g) ANEXO VI – Minuta do Contrato
- h) ANEXO VII – Termo de Designação do Preposto

Indaiatuba, 10 de outubro de 2018.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

##### **1. OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

##### **2. OBJETIVO**

2. Disponibilizar canal 0800 a fim de melhorar o atendimento à população, além de oferecer mais um meio de comunicação entre a Câmara Municipal e o público externo, aumentar o número de ramais, bem como abranger uma conexão à internet mais estável nos acessos às redes sociais, contas de e-mail, download/upload de arquivos, e para a realização da manutenção remota dos sistemas utilizados pelos departamentos administrativos.

##### **3. JUSTIFICATIVAS**

3. O serviço de telefonia configura-se como um serviço essencial para a realização das atividades de todos os gabinetes e setores da Câmara Municipal de Indaiatuba, representando um dos principais meios de comunicação utilizados.

Hoje a Câmara Municipal de Indaiatuba é atendida pela empresa Vivo, que é sucessora da estatal Telesp. Tendo em vista que não existe mais o monopólio de exploração das telecomunicações por empresas estatais, se faz necessária a abertura de procedimento licitatório para contratação desses serviços.

##### **4. TIPOS DE CHAMADAS E QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS**

###### **4.1. LINHAS DIGITAIS – (LINHAS DDR)**

<b>QUADRO 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Minutos Estimados</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
1	Ligação Fixo-Fixo Local	25.000			
2	Ligação Fixo-Fixo Longa Distância	7.000			
3	Ligação Fixo Celular Local	5.000			



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

4	Ligação Celular Distancia	Fixo Longa	2.000			
5	Assinatura (se houver)					
6	Taxa de instalação (se houver)					
Total para 12 meses:						

4.1.1. Serão fornecidos 02 links R2 Digital E1 (30 canais)

4.1.2. Os troncos digitais E1 deverão ser dotados de recurso DDR (Discagem Direta a Ramal)

4.1.3. Serão fornecidos até 200 (duzentos) ramais DDR, sob demanda;

## **4.2. LINHAS 0800**

<b>QUADRO 2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Minutos Estimados</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
1	Recebimento de Ligações Fixo Local	500			
2	Recebimento de Ligações Celular Local	1000			
Total para 12 meses:					

4.2.1. Serão fornecidas 14 (quatorze) linhas 0800 convencionais ou uma linha 0800 com PABX virtual.

## **4.3. INTERNET - SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP - LINK DEDICADO**

<b>QUADRO 3</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
1	Link Dedicado de Acesso à Internet – 50 Mbps		
Total para 12 meses:			

4.3.1. Prestação de serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) com largura de banda **50 Mbps**, e a respectiva infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack no Departamento de TI da Câmara Municipal de Indaiatuba, por um período de 12 meses, prorrogáveis até o limite legal.

4.3.2. Fornecimento de acesso dedicado à Internet, sem limite de transferência mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com garantia de banda de 99,7%, 24 horas por dia, 07





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

dias por semana, salvo os períodos necessários para manutenções com aviso prévio de até 07 dias de antecedência.

4.3.3. Instalação, configuração e suporte técnico em todos os equipamentos fornecidos para a conectividade durante toda a vigência do contrato.

4.3.4. A prestação do serviço deverá ser feita apenas por meio de fibra óptica entre o backbone da CONTRATADA e a sede da CONTRATANTE.

4.3.5. Fornecimento de no mínimo de 05 endereços (IP) válidos. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em listas de bloqueio de spam, exemplo: SpamCop Blocking List (SCBL), Spamhaus Block List (SBL), Spam and Open Relay Blocking System (SORBS), ou qualquer outro tipo de “Black List”.

4.3.6. Caso um dos endereços IP fornecido, esteja em alguma lista de bloqueio de “spam”, a CONTRATADA deverá tomar medidas para auxiliar na retirada do referido IP da lista, até o início da utilização por parte da CONTRATANTE.

4.3.7. A conexão deverá interligar os roteadores da Sede da CONTRATANTE ao PoP do backbone da CONTRATADA, sem utilização de redes intermediárias e/ou de terceiros. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma. A CONTRATADA não poderá bloquear limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do Link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

4.3.8. Não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de proxies transparentes, policy routing ou de NAT (Network Address Translation) de qualquer natureza, a fim de permitir a conexão efetiva dos locais à Internet Mundial.

4.3.9. Manutenção de um Centro de Gerência de rede responsável pela monitoração do serviço, 24 horas por dia, 07 dias por semana e 360 dias por ano.

4.3.10. Serviço de atendimento ao cliente (SAC), 24 horas por dia, 07 dias por semana.

4.3.11. As manutenções programadas na rede, que impliquem na indisponibilidade da prestação dos serviços, deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre as partes, e não serão contabilizadas para o efeito da garantia de disponibilidade (SLA).

4.3.12. Os circuitos de comunicação entre a CONTRATANTE e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

4.3.13. O roteador a ser fornecido pela CONTRATADA deverá dispor de porta FastEthernet, padrão RJ-45, do lado do cliente, onde será ligado a um Firewall pertencente à CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

4.3.14. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura externa (em sua rede). A CONTRATANTE se responsabiliza pela infra-estrutura (dutos e canalizações) para levar o circuito até o bastidor (Rack) de rede da Sede da CONTRATANTE.

4.3.15. Deverá ser guardado sigilo absoluto, sobre as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

4.3.16. Deve-se ainda, cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos, tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não reproduzi-los, divulgá-los ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

4.3.17. Os serviços de telecomunicações descritos neste documento deverão estar de acordo com a Lei 9.472/97 que regulamenta, Planos e Normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**A prestadora de serviço, deverá ainda fornecer, sem custo para a CONTRATANTE:**

4.3.18. Serviço de Registro para servidor de nomes (DNS);

4.3.19. Registro de reverso;

4.3.20. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico no regime 365 dias por ano, 7 dias por semana, 24 horas por dia, sendo que o tempo entre a comunicação formal de eventual falha, até a resolução e reativação do serviço deverá atender a seguinte regra:

<b>Nível da Falha</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo de resolução (em horas)</b>
Crítico	Serviço completamente indisponível	06
Severo	Serviço operando parcialmente	12
Maior	Serviço com degradação de qualidade	24
Menor	Problemas que não impactem no funcionamento do serviço	96

4.3.21. Sendo necessário um tempo maior para restabelecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá informar a previsão e a situação/gravidade do reparo;

4.3.22. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

4.3.23. Monitoração de Tráfego: a CONTRATADA deverá disponibilizar solução que permita a monitoração de tráfego no enlace, e informações sobre desempenho e ocupação dos Links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

4.3.24. A CONTRATADA deverá oferecer e comprovar, através de relatórios e gráficos de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente à CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

4.4. Os dados constantes nos quadros **01 e 02 correspondem à média mensal de consumo** e tem por objetivo auxiliar os interessados na elaboração das propostas, portanto, **NÃO REPRESENTAM COMPROMISSO DE CONSUMO** por parte do CONTRATANTE, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente utilizados e pelas linhas instaladas. Não serão aceitas propostas de pacotes de minutos como forma de franquia.

## **5. CUSTOS ENVOLVIDOS**

5.1. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.

## **6 . ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

6.1 . Para os efeitos deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

6.1.1. **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

6.1.2. **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

6.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.1.3.1. SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

6.1.3.2. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

6.1.3.3. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas, localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

6.1.3.4. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;

6.1.3.5. PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio anual em chamadas e minutos de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

6.1.3.6. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

6.1.3.7. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

6.1.3.8. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

6.1.3.9. REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas-PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

6.1.3.10. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

6.1.3.11. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

6.1.3.12. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

6.1.3.13. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

6.1.3.14. USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

6.1.3.15. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

6.1.3.16. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

## **6.2. Do Serviço Telefônico Fixo Comutado**

### **6.2.1. Das características técnicas:**

#### **6.2.1.1. Troncos Digitais E1**

6.2.1.1.1. Serão fornecidos 02 links R2 Digital E1 (30 canais);

6.2.1.1.2. Os troncos digitais E1 deverão ser dotados de recurso DDR (Discagem Direta a Ramal);

6.2.1.1.3. Serão fornecidos até 200 (duzentos) ramais DDR, sob demanda;

6.2.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números 19- 3885-7700 a 19-3885-7739, compreendendo 40 (quarenta) ramais;

6.2.1.1.5. A numeração dos ramais DDR suplementares contratados será definida pela CONTRATANTE, conforme disponibilidade informada pela CONTRATADA;

6.2.1.1.6. O meio de atendimento será obrigatoriamente em fibra ótica;

#### **6.2.1.2. Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**

6.2.1.2.1. Serão fornecidos nas modalidades de serviço para ligações de fixo-fixo, fixo longa distância, fixo-móvel e fixo-internacional, conforme quantidades estabelecidas neste termo.

6.2.1.3. Serviço Telefônico 0800;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

6.2.1.3.1. Serão fornecidas 14 (quatorze) linhas 0800 convencionais ou uma linha 0800 com PABX virtual;

6.2.1.3.2. O serviço 0800 deverá receber chamadas da modalidade local, originadas de terminais fixos e móveis, ou seja, para o mesmo DDD da localidade da CONTRATANTE. No caso de uma linha 0800 com PABX virtual, a linha deverá ter funcionalidades de PABX na nuvem, sendo gerenciado pela CONTRATANTE, bem como deverá ter as seguintes funcionalidades básicas, URA, transferência de chamadas para outros telefones e gravação de voz. No caso a prestadora poderá atender a presente solicitação com 14 linhas analógicas ou ramal de DDR.

6.2.1.3.3. O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;

6.2.1.3.4. São vedadas as chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

6.2.2. Das condições técnicas constam a seguir os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução ofertada:

6.2.2.1. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal;

6.2.2.2. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, todos os dias, salvo naquelas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a matéria;

6.2.2.3. O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação;

6.2.2.4. Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 06 (seis) horas úteis, ou seja, contadas no horário comercial das 8h às 18h, sendo necessário um tempo maior para restabelecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá informar a previsão e a situação/gravidade do reparo;

6.2.2.5. No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais;

6.2.2.6. Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação;

6.2.2.7. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

6.2.2.8. Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis à CONTRATANTE, para que seja acordado o horário e a data apropriada;

6.2.2.9. Uma vez que os serviços possuem legislação própria, inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, a CONTRATADA deverá cumprir toda a regulamentação pertinente ao objeto;

6.2.2.10. As quantidades de minutos de ligação foram definidas com base em estimativa de utilização do serviço e não representam obrigatoriedade de uso, devendo ser pago apenas o valor referente ao quantitativo de serviços efetivamente utilizados;

6.2.2.11. O acesso deverá ser instalado no endereço da Câmara Municipal de Indaiatuba, situado na Rua Humaitá, 1.167 - Centro, Indaiatuba – SP;

6.2.2.12. A transmissão de informações para a prestação de serviços de telefonia Fixa Comutada deverá ser realizada via cabeamento fibra óptica, sendo vedada a transmissão via rádio;

6.2.2.13. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.2.2.14. TODOS os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

### **6.2.3. Da vistoria técnica**

6.2.3.1. A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão em período que compreende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

6.2.3.2. A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 16:00 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica da Câmara por meio do telefone (19) 3885-7733 ou do endereço eletrônico [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.2.3.3. A vistoria será realizada na Câmara Municipal de Indaiatuba, situada na Rua Humaitá, 1.167 - Centro, Indaiatuba – SP;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A ativação dos serviços de telefonia deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução;

7.2. Prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

7.2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados.

7.2.2. O serviço de suporte on-site consiste no envio de equipe técnica especializada ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;

7.2.3. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

7.2.4. Atender às alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;

7.2.5. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

7.2.6. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

7.3. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local;

7.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

7.5. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

7.6. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

7.7. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios e início da prestação do serviço, deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no ANS;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O serviço de instalação de conexão será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de telefonia funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

9.2. O pagamento mensal se iniciará somente após o recebimento do serviço;

9.2.1. O pagamento levará em consideração o desconto, caso haja, calculado pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), previsto no item 7.

9.3. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia;

9.3.1. Para fins de adequação, será tolerado a cobrança de ligações efetuadas até 4 (quatro) dias corridos antes e/ou depois do período faturado.

9.4. A CONTRATADA deverá cobrar somente os serviços efetivamente utilizados, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura os quantitativos e seus custos de forma analítica;

9.5. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado no mês imediatamente anterior, sendo uma única via em papel timbrado para fins de pagamento e em meio digital para conferência dos serviços executados;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

9.6. A documentação de cobrança deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na Rua Humaitá, 1.167 -Centro – CEP: 13339-140 – Indaiatuba/SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do seu vencimento;

9.7. A documentação de cobrança deverá estar disponibilizada à Câmara Municipal de Indaiatuba também por e-mail ou através do Portal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do seu vencimento;

9.8. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade;

9.9. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do mesmo, interrompendo a contagem do prazo para pagamento quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança;

9.10. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias;

9.11. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a restituição do valor apurado, na forma de compensação, no próximo documento de cobrança, em conformidade com o que preceitua a Resolução no 426/05 da Anatel (Regulamento do STFC);

9.12. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

## **10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. O recebimento do serviço será feito por meio de documento atestando que a instalação do serviço objeto foi realizada por completo e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

10.2. A CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão da instalação do serviço pela CONTRATADA para verificar o atendimento dos parâmetros do acordo de nível de serviço;

## **11. SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

11.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade da CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da CONTRATANTE;

11.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à CONTRANTE sem autorização judicial;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO II**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação)**

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº....., aqui devidamente representada pelo Sr(a) ....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou pela Administração da Câmara Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara para os devidos fins, não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsável ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato à Câmara Municipal de Indaiatuba.

....., ..... de ..... de 2018.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## ANEXO III

(Modelo)

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Indaiatuba, em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, podendo formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

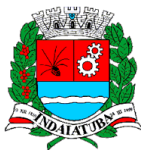
\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**R.G:**

\_\_\_\_\_  
**CARGO:**

**OBS. – Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares n.ºs. 123 de 14/12/2006 e 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.**

A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar documento, emitido pela Junta Comercial do Estado, ou repartições encarregadas do registro (no caso de empresas não cadastradas na Junta Comercial, que deverão informar o enquadramento tributário), **com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura de certame, que comprove o seu enquadramento, sendo que na ausência desse documento, a concorrente não poderá exercer o favorecimento da lei. DOCUMENTO ESTE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO AO CREDENCIAMENTO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO IV**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO - ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu (Nós) (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome da **Proponente**), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, declaro(amos), sob as penas da lei, que a (razão social da licitante), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **NÃO MANTÉM** em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não mantém ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

---

**Representante legal  
(com carimbo da empresa)**

---

**Representante legal  
(com carimbo da empresa)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Razão Social da Licitante:</b>		
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ nº:</b>	<b>Data:</b>

**Pregão Presencial nº 08/2018 – Edital nº 08/2018**

**Processo Administrativo: nº 09/2018/COPEL**

**Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

### **1. LINHAS DIGITAIS – (LINHAS DDR)**

<b>QUADRO 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Minutos Estimados</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
1	Ligação Fixo-Fixo Local	25.000			
2	Ligação Fixo-Fixo Longa Distância	7.000			
3	Ligação Fixo Celular Local	5.000			
4	Ligação Fixo Celular Longa Distancia	2.000			
5	Assinatura (se houver)				
6	Taxa de instalação (se houver)				
Total para 12 meses:					



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **2. LINHAS 0800**

<b>QUADRO 2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Minutos Estimados</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
1	Recebimento de Ligações Fixo Local	500			
2	Recebimento de Ligações Celular Local	1000			
Total para 12 meses:					

## **3. INTERNET - SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP - LINK DEDICADO**

<b>QUADRO 3</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
1	Link Dedicado de Acesso à Internet – 50 Mbps		
Total para 12 meses:			

**4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES (TABELA 1 + TABELA 2 + TABELA 3 = AO VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL) R\$ ..... (VALOR POR EXTENSO)**

**5.** Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente certame e concordamos, sem restrição, com as condições do Edital e seus anexos, em especial com o Anexo I - Termo de Referência.

**6.** Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguro, frete, equipamentos e insumos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201...

\_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_  
(nome ou razão social da empresa licitante)

**OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU IDENTIFICADO COM A RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DO CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, CEP, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **VI – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA .....**

CONTRATO Nº ...../2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018  
INÍCIO: ...../...../2018  
VALOR: R\$ .....  
PRAZO: .....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº .....-...../....., neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, Sr. Hélio Alves Ribeiro, portador do RG.:..... e CPF.: ....., e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a empresa ....., com sede à Rua ..... nº ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ..... ora representada na forma de seus atos constitutivos por ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ..... As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº ...../2018.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.1 – A empresa deverá executar os serviços conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem as normas estabelecidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1.2 – A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial ...../2018, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes de presente instrumento.

1.3 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no Termo de Referência – Anexo I, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial n° \_\_\_/2018, e seus respectivos anexos.

1.4 – O Gestor do contrato será o (a) servidor (a), Sr (a) ....., o (a) qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o Gerente Geral da Câmara Municipal assumirá essa responsabilidade até que seja indicado outro servidor para assumir essa função. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços e, se constatadas irregularidades, o Gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial n° \_\_\_/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº \_\_\_/18.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes do presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantindo ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos e condições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

5.2. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo ser iniciado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$...... (.....) anual, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, no Pregão Presencial nº 08/2018, que desde já fica fazendo parte integrante deste contrato.

6.1.1. – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. – Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. – Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. – O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta décimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.5. – Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Presencial correrão por conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº **3.3.90.39 – Serviços de Terceiros**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. – Os reajustes dos valores das tarifas ou preços será anual, ficando eleito pelas partes, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, correspondente ao período de reajuste.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1. - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia de atraso,

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o a Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- 9.2. - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.3. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será encaminhada para inscrição em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 9.4. - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 9.5. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.6. - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento.
- 9.7 – O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. - As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.
- 11.2. – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 11.3. – Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar e dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nominadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, ..... de .....de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**CONTRATO** : N° \_\_\_/18

**PREGÃO** : N° \_\_\_/18

**PRESENCIAL**

**OBJETO**

: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**CONTRATANTE** : CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**CONTRATADA** :

**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Hélio Alves Ribeiro**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **ANEXO VII**

**(Modelo)**

### **TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO**

**RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO  
DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**(SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA  
NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, ME (.....) EPP (.....) CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF,  
nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

**1)-RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO** o Senhor(es) nome  
\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_ nacionalidade / função \_\_\_\_\_. **Quando não  
for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da  
assinatura do mesmo.**

**2)-PREPOSTO:** o Senhor(es) nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_ nacionalidade/função \_\_\_\_\_, fone/e-mail (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_, o qual,  
perante à Câmara Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento,  
fiscalizar, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei  
Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Local, data e assinatura

.....

Assinatura do Responsável legal da empresa